

O Marquês de Pombal e a Instituição do Ensino de Português no Brasil

Luiz Eduardo Oliveira*

Giselle Macedo Barboza**

Resumo

Este artigo investiga o processo de institucionalização do ensino de português no Brasil, mediante a análise e interpretação da legislação publicada em 15 de outubro de 1827, que tornou obrigatório o ensino da gramática da língua portuguesa nas escolas brasileiras, bem como do regulamento de 30 de abril de 1828, lei que aprova os estatutos da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia, com o intuito de comprovar que as reformas educacionais implementadas durante o Reinado de D. José I pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, repercutiram no Brasil mesmo depois da sua derrocada. Justifica-se tal afirmação por ter sido indicada, na Lei de 30 de abril, a *Arte da grammatica da língua portugueza*, de Antônio José dos Reis Lobato, compêndio oferecido ao célebre marquês e indicado pelo Alvará de 30 de setembro 1770, documento que não só tornava sua utilização obrigatória, mas também proibia o emprego de qualquer outra gramática da língua portuguesa.

Palavras-chave: Ensino de Línguas; Língua Portuguesa, Reformas Pombalinas.

The Marquis of Pombal and The Institution of the Teaching of Portuguese in Brazil

Abstract

This article investigates the process of institutionalization of the teaching of Portuguese in Brazil through the analysis and interpretation of the law published in 1827, on October the fifteenth, which made mandatory the teaching of Portuguese grammar in Brazilian schools, as well as the law published in the following year, on April the thirtieth, which approved the Statutes of the Casa Pia and Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia, and searches to prove that the educational reforms initiated during the reign of D. José I by the prime minister Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquis of Pombal, reverberated in Brazil even after his fall. This can be justified because in 1828 the book *Arte da grammatica da língua portugueza*, by Antônio José dos Reis Lobato, offered to the famous marquis and published 1770, was indicated in the referred law, which made its use mandatory, prohibiting any other Portuguese grammar.

Keywords: Teaching of Languages; Portuguese Language; Pombaline Reforms.

* Luiz Eduardo Oliveira é Mestre em Teoria e História Literária (UNICAMP), Doutor em História da Educação (PUC-SP) e Pós-Doutor em Literatura Comparada pela Universidade de Lisboa (2011). Professor do Departamento de Letras Estrangeiras da Universidade Federal de Sergipe e do Programa de Pós-Graduação em Educação (NPGED) da mesma instituição. E-mail: luizeduardo@gmail.com

** Licenciada no curso de Letras-Português pela Universidade Federal de Sergipe em 2008. Mestre em Educação pela mesma instituição. E-mail: gi_aju@hotmail.com

Introdução

Assiste-se, no século XVIII, em várias partes da Europa, à ascensão de ministros imbuídos de uma espécie de “espírito iluminado”, cujo principal objetivo era trazer para sua nação o progresso. Defendiam que o seu tempo estava “destinado a substituir, a mudar, a negar tudo o que recebeu do passado” e construir uma nova sociedade fundamentada nos princípios da razão, da individualidade e do absolutismo, que começam a dar os primeiros sinais na Idade Moderna (FÉRRER, 1998, p. 10).

Nesse sentido, Prússia, Áustria, Espanha, Rússia, Portugal, entre outras nações do continente europeu, iniciaram seus projetos de reforma, sobretudo no ensino, objetivando “iluminar” os súditos do seu Reino. Em Portugal, esse desejo de alcançar as nações esclarecidas intensificou-se depois da volta de Sebastião José de Carvalho e Melo da Áustria, onde exercera a função de embaixador. Esse período certamente influenciou o embaixador português no seu projeto de reforma educacional, uma vez que este propunha a renovação do método de ensino de línguas mediante a aprendizagem da língua materna, saber que foi instituído como obrigatório nas escolas públicas austríacas durante o tempo em que esteve nessa nação como representante de Portugal.

Ao chegar a Portugal, logo foi promovido a membro do gabinete de José I, onde se tornou conhecido como um dos principais responsáveis pelas reformas em várias esferas da sociedade lusitana dessa época. Apesar de alguns intelectuais portugueses, já no período quinhentista, discutirem sobre o ensino da sua “língua de berço” nas escolas, essa prática não se tornou comum em Portugal até o século XVIII, momento no qual se iniciou o processo de institucionalização da língua portuguesa como nacional e como um saber escolar, através de uma série de projetos expressos em peças legislativas que compreenderam não só a nação lusitana, mas também seus domínios, especialmente o Brasil.

Em 1770, as reformas educacionais no que se referem ao ensino de língua portuguesa alcançam seu auge, pois nesse ano Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, determinou que os discípulos só poderiam

aprender o latim depois de estarem aptos nos principais fundamentos da língua materna. Esse mesmo regulamento também estabeleceu que a partir de então o único compêndio a ser utilizado pelos professores seria da *Arte da Grammatica da Lingua Portuguesa*.

Cinquenta e oito anos depois, essa mesma gramática foi novamente indicada no Brasil através da Lei de 30 de abril de 1828, que aprovou os estatutos da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia, fato que comprava que as reformas pombalinas imprimiram mudanças no contexto educacional brasileiro, visto que, ao citar a gramática dedicada a Sebastião José de Carvalho e Melo como referência, este documento dá indicativos de que a circulação da *Arte da Grammatica da Lingua Portuguesa* de Reis Lobato não se restringiu a Portugal e nem à época em que o ministro português esteve na administração.

A instituição do ensino de Primeiras Letras e a indicação da gramática pombalina de Reis Lobato no Brasil.

Em 1827, aos 15 de outubro, era aprovado por D. Pedro I, com o apoio da Assembléia Constituinte, o primeiro regimento no Brasil imperial que tornava obrigatório o ensino de Primeiras Letras. O documento legislativo objetivava, de acordo com seu artigo 1.º, difundir em todo território brasileiro, sobretudo os mais populosos, as escolas dos três saberes elementares: ler, escrever e o contar. Mais do que isso, intentava alcançar as “luzes e as ciências das civilizações europeias”, como previa a legislação pombalina, propósito que fez transparecer um problema já considerado nos debates parlamentares de 5 de agosto de 1826: o número insuficiente de professores na nação que dava seus passos iniciais e indispensáveis para o progresso e a felicidade de seu povo.

Da mesma forma que o Ministério de D. José I elaborou um projeto, confiando o progresso da nação portuguesa às leis e à educação, D. Pedro I, através da Assembleia Legislativa, o fez em 1826, ano em que se discutiu a criação dos cursos jurídicos e a formação de profissionais que atendessem aos interesses do império, capazes de exercer as “importantes e nobres funções dos primeiros encargos

da nação” (BRASIL, 1982, p. 56). Acerca do ensino de Primeiras Letras nos debates parlamentares, um dos deputados criticava a falta de compromisso dos presidentes com a sua propagação e desconfiava do empenho que estes depositariam nos Estudos Maiores, uma vez que nem nos Estudos Menores haviam concedido a devida atenção.

Em face dessas questões, a sessão constituinte de 7 de agosto de 1826 reivindicou a elaboração de um novo regimento jurídico no prazo máximo de um ano, limite que foi cumprido ao menos no que se refere ao estabelecimento do ensino de Primeiras Letras para todos os cidadãos, pois em 1827 foi publicada, como fora mencionado, a lei que o assegurava. Ao lado disso, prevenido a dificuldade não só de criar o curso de direito, pauta bastante discutida nos debates parlamentares de 1826, mas também de encontrar os mestres para afixar tais promessas, a mesma sessão fez referência às investidas frustradas da província de Minas Gerais com a abertura de escolas de Primeiras Letras, que há cinco anos tentava implantar o ensino mútuo sem nenhum resultado significativo. Todavia, esta prática pedagógica seria retomada através dos artigos 4.º e 5.º da Lei de 15 de outubro de 1827, que aconselhava os mestres a aplicarem-na.

Nesse sentido, ficou estabelecido que, a partir de 1827, os mestres que desconhecem o ensino mútuo deveriam instruir-se em um curto espaço de tempo “à custa dos seus ordenados nas escolas das capitães” e não da Fazenda Pública (BRASIL, 1878, p. 72). Nas palavras de Fernandes (2005, p. 36-37), o ensino mútuo, também conhecido como método de Lancaster, era um procedimento pedagógico em que o melhor aluno era escolhido pelo professor para assumir a função de “*monitor*, principal agente do método”, pois este, depois de ser instruído separadamente e sob a supervisão do professor, era incumbido de ensinar os dez estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem. Tal procedimento dispensava a contratação de um grande contingente de professores, uma vez que o aluno monitor tomava para si parte dessa responsabilidade, onerando, assim, menos o Estado. O ordenado que a lei de 1827 determinava para cada mestre de Primeiras Letras era de um valor que oscilava entre 200\$000 a 500\$000 anuais, de acordo com o seu artigo 3.º, já destacado.

Quanto a esta última questão, os debates parlamentares da sessão de 7 de agosto de 1827 trataram do problema. Ao se discutir o ordenado dos lentes do curso jurídico, o deputado Batista Pereira reconhecia o descaso com a remuneração dos mestres, sublinhando que os benefícios deviam se estender a todos, inclusive àqueles que se ocupavam de ensinar a ler e a escrever, os quais, na sua opinião, talvez merecessem maior consideração e justiça. O deputado Custodio Dias não só concordou com tal argumento como acrescentou algumas observações a seu favor, ao solicitar o respeito a estes profissionais, “que são verdadeiros pais dos meninos, pois que ensinando-os lhes formão o genio e o caráter, e para isto se devem procurar homens muito capazes” (BRASIL, 1982, p. 87-88).

Assim como determinava o Alvará de regulamento dos Estudos Menores, de 28 de junho de 1759, na lei de 15 de outubro de 1827 os candidatos também só podiam ocupar a cadeira depois de serem aprovados nos exames realizados publicamente, na presença dos “Presidentes, em Conselho”. Ainda havia mais uma exigência prevista no artigo 8.º para o provimento das Cadeiras, mesmo após aprovação: os pretendentes a mestres deviam ser cidadãos brasileiros com boa conduta e estar “no gozo de seus direitos civis e políticos” (BRASIL, 1878, p. 72). Esta determinação envolvia mais uma finalidade da remodelação da educação: a de propagar um espírito nacional mediante a constituição de um novo corpo pedagógico, da reorganização do programa e dos métodos de ensino.

No que se refere ao primeiro item, fazia-se forçosa a renovação do quadro docente ou uma nova instrução para estes profissionais, como previa o artigo 5.º da lei, em decorrência não só dos mestres, mas também daqueles que moravam no Brasil, que permaneciam com o sentimento de pertença não em relação à nação brasileira, mas à portuguesa. Pode-se verificar tal afirmação através dos debates parlamentares de 1826, em que o deputado Batista Pereira exemplificava a ausência do espírito de nacionalidade dos brasileiros, ao relatar o caso de um mestre de Primeiras Letras que se recusava a aceitar a separação entre Brasil e Portugal. Aos brasileiros, de acordo com o deputado Batista Pereira, o mestre atribuía adjetivos como ingratos e rebeldes, por serem coniventes com o movimento pela independência e com a constituição

elaborada para reger a nação brasileira, tecendo uma série de “elogios a Portugal e todo o gênero de vitupérios ao Brasil (BRASIL, 1982, p. 66).

Diferentemente do mestre a quem o deputado se referiu, os juristas mostravam a preocupação em desvincular-se de Portugal no âmbito legislativo, criando um conjunto de leis pátrias. Na literatura, vários autores buscaram elementos para expressar índices de nacionalidade no Brasil depois da sua emancipação política em relação à metrópole. Da mesma forma que os intelectuais portugueses, os autores do romantismo brasileiro sentiram a necessidade de procurar não só precursores da literatura nacional, mas também de encontrar no passado a origem da tradição para justificar e ilustrar que era imperioso a criação não só de uma literatura como também de uma identidade nacional.

Até esse momento, como constatado através da fala do mestre, havia ainda um forte vínculo com o Estado Português, por isso é preciso ressaltar em classificar a produção desse período como literatura brasileira, pois não havia um Estado Nacional brasileiro independente política e juridicamente, algo que, como assevera Weber (1997, p. 28), era “O ponto nodal da nacionalidade”, que iria permitir a formação de uma nação. Depreende-se então, para falar como Machado de Assis, que, até o presente período, não havia se despertado um instinto de nacionalidade entre os habitantes da colônia portuguesa, pois a conjuntura não favorecia a criação desse sentimento, uma vez que a elite colonial estava atada à Metrópole, econômica, política e culturalmente.

Nesse sentido, torna-se inconsistente falar de consciência nacional no século XVIII e parte do XIX, não só no que compete à literatura, mas também à educação e ao campo jurídico. No que concerne à literatura, não havia como cultivar um sentimento de pertença entre os poetas do Arcadismo em relação ao Brasil, pois estes se sentiam membros da nação portuguesa, pois era a ela que poetas árcades dedicavam seus louvores. A esse respeito, Teixeira (1999, p. 48) esclarece a relação entre os poetas arcádicos de origem brasileira e a poesia encomiástica, tônica da gestão pombalina, citando autores como Manuel Inácio da Silva Alvarenga (1749-1814) e José Basílio

da Gama (1741-1795), que tinham suas obras patrocinadas pelo Marquês de Pombal.

Dessa forma, compreende-se que, no período das Luzes, a literatura brasileira era considerada apenas um apêndice da literatura portuguesa. Logo, não se pode exigir um espírito nacional dos árcades concernente à América Portuguesa, pois o contexto vivenciado por esses poetas também não o exigia: “[...] não seria lícito exigir dos árcades aquilo que a história não havia ainda propiciado: a ênfase na cor local” (WEBER, 1997, p. 31).

Um exemplo disso no âmbito educacional é a utilização de compêndios ainda ligados às reformas pombalinas, como aponta a leitura de Fernandes (2005, p. 45) de um relatório entregue em 17 de dezembro de 1845 pelo professor João da Silva Paranhos, no qual este apresentava uma lista dos materiais encontrados em uma escola de ensino mútuo. Entre eles estavam compêndios indicados para o ensino da língua portuguesa através do Alvará de 1770, como o Catecismo de Montpellier. Além dessa referência, é possível aferir a repercussão das reformas pombalinas da instrução pública no Brasil através das discussões sobre a criação dos Cursos Jurídicos, pois, embora houvesse grandes divergências entre os parlamentares nos debates de 1826 em desvincular a legislação pátria de qualquer influência da portuguesa, uma vez que a nação lusitana recusava-se a aceitar a soberania de outros povos, muitos acreditavam que tal doutrina era importante para a constituição do programa.

Assim, os propósitos dos textos legislativos desse período se assemelham aos do período em que Sebastião José de Carvalho e Melo estava à frente das decisões políticas do Gabinete de D. José I, como o de trazer progresso e felicidade por meio das luzes, objetivando, assim, a formação de pessoas capazes de promover, com seu conhecimento, meios para atender as necessidades da nação. Não só isso, mas a criação de liceus, cuja finalidade consistia no adestramento dos brasileiros, tornando-os pessoas que se adequassem melhor ao projeto de nação.

Tal discurso já havia sido proferido pela metrópole e agora era declamado por sua antiga colônia, a qual reivindicava a sua soberania nacional através de um projeto

que daria pela segunda vez o reconhecimento da língua portuguesa como saber indispensável aos que desejavam ingressar nos Estudos Maiores. Nesse sentido, ainda de acordo com os debates parlamentares de 1826, na sessão de 11 de agosto, o deputado Odorico Mendes (1799-1864) defendia que seria mais fácil para o estudante aprender geometria se já soubesse ler, escrever e contar. Em seguida, o deputado Lino Coutinho (1784-1836) reafirmava a importância do ensino da língua nacional nesse momento, defendendo que, assim como não era aconselhável um estudante ingressar nos Estudos Maiores sem o conhecimento do

latim, pois este seria a “língua sagrada dos sábios”, na qual estavam escritas “muitas cousas boas”, não se devia permitir que nenhum estudante passasse “a estudos maiores, sem saber a gramática de sua língua” (BRASIL, 1982, p. 120).

As discussões sobre o ensino de línguas não pararam por aí. O deputado Clemente Pereira (1787-1854) reivindicou a inclusão no programa dos preparatórios de outras línguas vivas, como a francesa e inglesa, justificando a relevância delas para alcançar as luzes. NO que se refere à língua portuguesa, Lino Coutinho voltou a explicar a necessidade de se aprender a usar corretamente a gramática da língua portuguesa, ao sublinhar que as ideias não eram construídas sozinhas: elas precisavam de outros instrumentos, como a lógica, para articular o pensamento, e a gramática e retórica, para exprimi-lo (BRASIL, 1982, p. 121).

Ainda sobre as questões relacionadas ao ensino das línguas, o deputado Ferreira França (1774-1827) expressava opinião semelhante à de Lino Coutinho, advogando pelo estudo não só da “língua da terra” – conhecimento sem o qual não se pode passar –, mas também pelo estudo do latim, pois era a língua através da qual se aprendia a portuguesa. Nesse sentido, a importância em aprender o latim não estava em ser uma fonte de conhecimento, como era o caso do grego, conforme apontou o mesmo deputado em outro momento da sua fala, mas em ser a língua latina a “maior da nossa, é bom aprendê-la, porque aprende-se ao mesmo tempo a nossa” (BRASIL, 1982, p. 122).

Além do liame da língua portuguesa com a latina, havia também naquele idioma algumas similaridades com o grego, segundo Ferreira França, por isso, para se aprender bem a língua materna, era preciso passar por estes dois idiomas. Nesse sentido, o político aludido explica a relação de dependência e de complementaridade da língua portuguesa com a latina e a grega. Enquanto a primeira se assemelhava mais “na voz, no metal, na pronúncia”, a última influenciava mais “na maneira de reger as partes da oração, e em outros pontos”, bem como na forma de se expressar. Ainda de acordo com o deputado, o domínio da língua grega era indispensável aos que se formassem em cursos jurídicos, uma vez que esta facilitaria não só a aprendizagem da língua portuguesa, mas também das demais línguas estrangeiras, como o francês e o inglês, pois “aquela língua compreende, por assim dizer, todas as outras” (BRASIL, 1982, p. 122).

Já na sessão de 22 de agosto de 1826, o deputado Batista Pereira destacava a importância e a complementaridade do ensino da gramática da língua portuguesa, justificando ser este o primeiro ponto observado pelo jurisconsulto para compreender o “sentido natural das palavras, de que a lei se compõe”, passando depois para os demais aspectos do texto legal. No dia anterior a esta sessão, uma das pautas da discussão tratou dos requerimentos enviados pelos professores à comissão de instrução pública. Tais documentos reivindicavam a abertura e o provimento de cadeiras. Entre as solicitações, estava a do professor público de Primeiras Letras Joaquim de Souza Ribeiro, que dava aulas particulares de gramática da língua portuguesa e reclamava a “criação e provimento desta segunda cadeira; e é do parecer que a sua pretensão se reserve pra quando se tratar do plano geral dos estudos deste imperio” (BRASIL, 1982, p. 236).

A resposta ao pedido do professor Joaquim de Souza Ribeiro veio em 1827, com a Lei de 15 de outubro, que instituiu, além do ensino de Primeiras Letras no programa, o ensino obrigatório de conteúdos que já haviam sido considerados em 1826, nos debates parlamentares, fundamentais para os que almejassem seguir no curso jurídico. Nesse sentido, no artigo sexto da lei de 1827, ficava estabelecido que

Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, **a grammatica da língua nacional (grifo nosso)**, e os princípios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostólica romana, proporcionados à comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil (BRASIL, 1982, p. 72).

Assim como a peça legislativa de 1770, a lei de 15 de outubro determinou os textos que deviam ser adotados pelos professores nas aulas de ler e escrever e nas de gramática. Acerca da sugestão de leitura, verifica-se a escolha por textos cujos conteúdos traziam à tona e realçavam o projeto de reconhecimento do Brasil como uma nação desvincilhada da sua metrópole, mostrando aos que aqui nasceram que o império agora possuía a sua língua nacional. A sua constituição e a sua história não dependia mais de Portugal para seguir.

Todavia, a escolha ou indicação dos compêndios na Lei de 30 de abril de 1828, que aprovou os estatutos da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia, mostrou que na educação o império brasileiro ainda não havia dado o seu grito de independência, pois, nesse documento, foram definidas, além das práticas de leitura para o ensino da língua portuguesa, os compêndios para o estudo de gramática da língua nacional, entre eles a *Arte da Grammatica da Lingua Portugueza*, de Antonio José dos Reis Lobato, compêndio gramatical, como foi dito, que se tornou de uso obrigatório mediante o Alvará de 1770 em Portugal e em suas colônias no período pombalino.

A gramática pombalina de Reis Lobato foi aconselhada no Brasil por meio do regulamento jurídico de 30 de abril de 1828, que aprovou os estatutos da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia. Tal estabelecimento foi inaugurado em 12 de outubro de 1825 e teve seu regimento aprovado pelo “Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil”, D. Pedro II, que definiu como objetivo principal dessa instituição prestar assistência social, econômica e religiosa, bem como cuidar da educação da mocidade de 7 a 18 anos cujos

progenitores haviam se eximido dessa atribuição. Tais orfãos, conforme o documento, corriam “o risco de perecer, ou definhar á mingua, assim como de contrahir habitos viciosos por falta de conselho e assistencia paterna nos primeiros passos da carreira da vida, tornando-se muitas vezes inútil a si, ou perigosa á sociedade” (BRASIL, 1878, p.35).

Quanto à educação, o título III dispunha em quatro capítulos a sua estrutura: Da Educação em Geral – tratava das competências físicas e morais do homem –; Da Educação Physica – preocupava-se com a saúde física dos colegiais: a habitação, o vestuário, a comida e a prática de exercícios –; Da educação Literária – tinha como objetivo principal preparar os colegiais para assumir empregos e transmitir conhecimentos sobre a virtude e o vício baseados nos princípios da razão – e Da Educação Religiosa e moral – relacionada aos princípios cristãos que ensinariam aos colegiais as boas ações.

Sublinha-se a importância do terceiro capítulo, *Da educação Literária*, pois neste tópico determinou-se, mediante o arbítrio da Mesa e da Junta deste estabelecimento, o plano de estudos, com as listas das doutrinas que deviam ser ministradas e das indicações dos compêndios. Cumpre lembrar que, dois anos antes da indicação dos compêndios na Lei de 30 de abril de 1828, várias foram as discussões realizadas pelos parlamentares a respeito de a quem caberia a responsabilidade de escolher o compêndio mais adequado, se aos professores ou ao parlamento.

Na primeira tabela do documento legislativo de 30 de abril de 1828, encontra-se a lista de “livros de que se podera fazer escolha para uso nos diferentes ramos de ensino”. Acerca do ensino de língua nacional, fazia parte do programa não só a *Arte da Lingua Portugueza* de Lobato, como fora mencionado, mas o Catecismo romano de Montpellier, compêndio da religião cristã também citado no Alvará de 1770, já referido. Nos dois primeiros anos, os alunos aprenderiam a reconhecer as letras e transformá-las em palavras, ou seja, a ler e escrever por meio do manual de doutrina cristã de Montpellier. Nesse sentido, cabia também ao mestre de Primeiras Letras a instrução da religião e dos bons costumes. Somente a

partir do terceiro ano, depois que estivessem aptos na leitura e na escrita, os professores deviam ensinar os preceitos da língua portuguesa aos seus estudantes através da “Arte escripta para uso do collegio dos nobres, ou Lobato”. Além desses, recomendavam-se como manuais de leitura alguns clássicos da língua portuguesa, como os *Lusíadas* de Luís Vaz de Camões (BRASIL, 1878, p. 58).

Acrescentava-se também, no terceiro e no quarto ano, o ensino de gramática da língua latina, utilizando-se, para tanto, do compêndio gramatical “Arte de Pereira”¹, de alguns clássicos dessa língua e a aplicação de exercícios para explicar o uso de aspectos gramaticais. Já com relação ao método para o ensino do latim, assim como da língua portuguesa, deveria estar de acordo com o que havia sido instituído na Lei de 15 de outubro de 1827, a saber, o método Lancaster, pois o número de mestres continuava sendo insuficiente. Estes deveriam seguir as mesmas instruções do Conde de Oeiras para os professores de língua latina publicadas com o Alvará de 28 de junho de 1759.

Quanto ao ensino de línguas vivas, o ordenamento jurídico de 30 de outubro de 1828 determinava que somente aos mestres nacionais devia ser concedida a permissão para ministrar essa doutrina, pois estes não cometeriam nenhum deslize, ensinando a língua portuguesa com toda “correção e pureza” e os preceitos gramaticais com a prática de exercícios, da mesma forma que os professores de língua latina, pois essas atividades facilitavam o domínio da língua sem que os professores tivessem que recorrer à “multiplicidade das regras” para passar os principais fundamentos da língua. Assim, os alunos poderiam perceber

as diversas partes da oração, e seu uso, ao passo em que ellas forem ocorrendo na leitura dos clássicos das sobreditas linguas, a qual ordenarão de modo, que forme uma especie de curso de historia, acompanhada pela lição do compendio das épocas, e atlas dos meninos, ou qualquer outro compendio abreviado de geografia (BRASIL, 1878, p. 63).

Nesse sentido, observa-se que o discurso e o projeto político do Brasil imperial pouco ou nada tinham de verda-

deiramente nacional. Documentos oficiais publicados no século XIX na ex-colônia evidenciam que a mentalidade da sociedade lusitana ainda impulsionava uma série de medidas e ações que buscavam construir e elevar o antigo domínio de Portugal a nação. No caso do projeto de nação brasileira, ele respondia aos interesses que foram idealizados durante a administração de Sebastião José de Carvalho e Melo no século anterior, como o de transformar a língua portuguesa em idioma oficial, tornando seu ensino obrigatório e somente possível por meio da gramática pombalina de Reis Lobato, *Arte de Grammatica da Lingua Portugueza*.

Conclusão

Face ao exposto, constatou-se que o desligamento entre Portugal e o Brasil foi bem posterior à data da sua independência. A lei de 15 de outubro de 1827, ao tornar obrigatório o ensino de língua portuguesa nas escolas como língua nacional e não como um idioma estrangeiro, cumpre uma norma jurídica publicada em 1757 e aprovada por Sebastião José de Carvalho e Melo. Os Índícios da continuidade se fizeram presentes não só no documento legislativo de 1827, mas também no estatuto da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia, no qual, além de instituir no seu programa o conteúdo de gramática da língua nacional, ou seja, língua portuguesa, seguiu orientações semelhantes às do projeto pombalino expressas mediante a publicação dos Alvarás.

Exemplo disso são os compêndios recomendados para o ensino de língua latina, língua portuguesa e prática de leitura. Quanto ao primeiro conteúdo, o estatuto da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos da Bahia recomendava o *Novo Methodo da Grammatica Latina*, que foi um dos manuais indicados para substituir a *Arte da Grammatica Latina* de Manuel Álvares no Alvará de regulamento dos Estudos Menores de 1759. Já para o ensino dos dois últimos – língua portuguesa e prática de leitura –, o mesmo estatuto adotou as indicações do Alvará de 1770, que aconselhava o uso pelos mestres da primeira gramática de língua portuguesa, depois do seu reconhecimento como língua nacional. Além do com-

pêndio gramatical, repetiu-se a recomendação do livro de leitura do documento legislativo de 1770, o catecismo de Montpellier.

Percebe-se, então, através dessas evidências, que as reformas pombalinas extrapolaram a sua época e as fronteiras de Portugal. Nesse sentido, o caráter inovador do compêndio gramatical de língua portuguesa de Reis Lobato encontra-se não nas finalidades pedagógicas, mas em sua finalidade política, pois nesta estava inserida a combinação “língua e império”: união que tornou a língua portuguesa o símbolo da soberania e do espírito da nação lusitana. Quanto à língua portuguesa, esta assumiu o significado que possui para portugueses e brasileiros, o de língua nacional, e seu ensino foi se desencilhando da aprendizagem da língua latina ao tornar-se um conteúdo independente nos programas escolares.

Nota

1 António Pereira de Figueiredo (1725-1797) desempenhou várias funções durante o período pombalino: teólogo, deputado da Real Mesa Censória e latinista. Neste último, destacou-se pela publicação do compêndio gramatical *Novo Método da Grammatica Latina* que também foi indicado na lei de 1828.

Referências

BRASIL. **Coleção das Leis do Imperio do Brasil de 1827**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

_____. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo anno da primeira legislatura. Sessão de 1827. Tomo Terceiro. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

FERNANDES, Gonçalo. “**A Minerva seu de Causis Linguae Latinae (Salamanca, 1587)**”, de Francisco Sánchez de las Brozas (1523-1600) — II”. In: *Boletim de Estudos Clássicos*, vol. 47. Coimbra: Associação Portuguesa de Estudos Clássicos, Instituto de Estudos Clássicos da Universidade de Coimbra: 99-108. 2007. Disponível em: <http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/BEC46/17_-_Latim_Renas_-_GF.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2011.

FERNANDES, Rogério. **Cortes Constituintes da Nação Portuguesa e a Educação Pública**. In [Stephanou, Maria & Bastos, Maria Helena Camara] *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. II – Século XIX. Petrópolis: Editora Vozes, p.19-33, 2005.

FÉRRER, Francisco Adegildo. **O obscurantismo iluminado: Pombal e a instrução em Portugal e no Brasil**. Tese de dou-

torado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1998.

LOBATO, Antonio Jose dos Reis. **Arte da gramática da língua portugueza composta e offerecida ao Ilmo e Exc.mo senhor Sebastião José de Carvalho e Melo, ministro, e secretario de estado de sua magestade fidelíssima da repartição dos negócios do reino**. Lisboa: Na Ty. de M. P. de Lacerda, 1770.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. **Gramatização e escolarização: contribuições para uma história do ensino das línguas no Brasil (1757-1827)**. São Cristovão: Editora UFS, 2009a.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. **A INVENÇÃO DA TRADIÇÃO E O MITO DA MODERNIDADE: aspectos principais da legislação pombalina sobre o ensino de línguas**. In *A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)*. Luiz Eduardo Oliveira (org). – Maceió: EDUFAL, 2010b.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo e CORRÊA, Lêda. “**A importância do catecismo no processo de escolarização**”. *Interdisciplinar*, v. 2, PP. 37-53. Itabaiana, 2006. Disponível em: [HTTP://www.pos-grap.ufs.br/periodicos/interdisciplinar/revistas/ARQINTER_2/IN TER 2P g3753.pdf](http://www.pos-grap.ufs.br/periodicos/interdisciplinar/revistas/ARQINTER_2/IN TER 2P g3753.pdf). Acessado em 12 de janeiro de 2010.

PORTUGAL, **Collecção da legislação desde a última compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva**. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typ. De L. C. da Cunha, 1830.

_____. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva**. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: na Typ. De L. C. da Cunha, 1829.

TEIXEIRA, Ivan. **Mecenato pombalino e poesia neoclássica**. São Paulo: APESP/EDUSP, 1999.

WEBER, João Hernesto. **A nação e o paraíso: a construção da nacionalidade na historiografia literária brasileira**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1997.